

AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES  
EM 25 07 18  
P. M. P.

Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

**LEI Nº. 1397, DE 25 DE JULHO DE 2018.**

**“ALTERA A LEI Nº 594/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Rio Bananal – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, na forma da presente Lei, a criação dos cargos de provimento efetivo, que passam a ser parte integrante da Lei nº 594/99, descritos abaixo:

CARGO	QUANTITATIVO
Médico Perito	02
Advogado	01
Contador	01
Auxiliar Administrativo	02
Servente	02

**§1º.** – O cargo de Médico Perito criado por esta Lei será enquadrado no Nível de vencimento X, de que trata o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 003 de 06 de setembro de 2011, com as mesmas atribuições, requisitos para provimento, nível de vencimento, carga horária, e direitos previstos naquela Lei para o médico 20h, no que couber, inclusive com direito à promoção nas Classes de Vencimentos “A” a “O” daquele anexo, e reajuste na mesma data e índices.

**§2º.** – Os cargos de Advogado, Contador, Auxiliar Administrativo e Servente, criados por esta Lei, serão enquadrados nos respectivos níveis de vencimento de que trata o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 002 de 06 de setembro de 2011, com as mesmas atribuições, nível de vencimento, carga horária e requisitos para provimentos, bem como os direitos previstos naquela Lei para os mesmos cargos, no que couber, inclusive com direito à promoção nas Classes de vencimentos de “A” a “O” daquele Anexo e reajuste na mesma data e índices.

**Art. 2º** - Aplicam-se aos servidores do IPSMRB os dispostos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Bananal, referente a servidor público autárquico, cabendo ao Diretor do Instituto baixar os atos necessários à sua fiel aplicação.

**Art. 3º** - Os cargos de provimento em comissão previstos no Art. 26 da Lei Municipal nº 594/99 obedecerão às referências de que trata o anexo I da Lei Municipal nº 241 de 23 de março de 1990 e suas alterações posteriores, garantindo aos ocupantes os reajustes na mesma data e índices.



**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

§1º.- Fica alterado o nível de vencimento do cargo de diretor presidente do Instituto, conforme abaixo:

CARGO	REFERÊNCIA
Diretor Presidente	CC-1

§2º. - Fica alterada a nomenclatura do cargo de Perito Médico para Diretor de Perícia médica, permanecendo a mesma referência CC-PM, garantindo ao ocupante do cargo os mesmos reajustes dos ocupantes de cargos do Anexo I da Lei Municipal 241/90 e suas alterações posteriores, com reajustes na mesma data e índice.

**Art. 4º** - O cargo em comissão de Diretor Presidente do Instituto, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal, será preenchido por servidor integrante do Plano Geral de Carreiras da Municipalidade ou por servidor aposentado do Instituto.

**Art. 5º** - O cargo em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Benefícios e de Serviço Social, a serem nomeados pelo Diretor Presidente do Instituto, serão preenchidos por servidores integrantes do Plano Geral de Carreiras da Municipalidade, caso em que deverá ser procedida a prévia requisição através da autoridade competente ou por servidor aposentado do Instituto.

Parágrafo único. – O cargo em comissão de Diretor de Perícia Médica, a ser nomeado pelo Diretor presidente do Instituto, será de livre nomeação e exoneração.


**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário for, em observância da legislação pertinente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Parágrafo único do Art. 6º e Art. 28 da Lei Municipal 594/99.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 25 (vinte e cinco) dias no mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018).

  
**FELISMINO ARDIZZON**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**EDMAURO DE OLIVEIRA LOPES**  
Secretário Municipal de Administração em exercício